

PARECER N° /2015

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N° 11/2015

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

## **1. Relatório**

De iniciativa do digno prefeito Delvito Alves da Silva Filho, o Projeto de Lei nº 011/2015 propõe a desafetação e autoriza a doação de imóvel do Município de Unaí em favor do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Recebido em 12 de março de 2015, o Projeto de Lei nº 11/2015 foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, por força do disposto no art. 102, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito.

## **2. Fundamentação**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que propõe a desafetação e autoriza a doação de imóvel do Município de Unaí em favor do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, conforme atribuições previstas no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que diz:

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*

- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Consta, inicialmente, do Processo Legislativo sob comento, a intenção de promover primeiramente a desafetação da área pública de uso especial inscrita sob o número 44069 no Cartório de Registro de Imóveis deste Município com área total de 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados.

Cuidou o Autor de trazer com a proposição cópia do memorial descritivo, croquis, laudo de avaliação atinente ao imóvel a ser alienado, bem como certidão pública contendo a matrícula do mesmo, onde se vê que a área objeto desta proposição já foi devidamente desafetada.

Segundo a Lei Orgânica Municipal a educação é um dos objetivos fundamentais e prioritários do Município de Unaí, conforme se pode observar no dispositivo transcreto a seguir:

*Art. 2º São objetivos fundamentais e prioritários do Município, atendidas as competências da União e do Estado:*

*III - assegurar a educação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice*

De igual modo, a educação é um direito do cidadão unaiense conforme assegurou o disposto no artigo 9º da Lei Orgânica transcreto a seguir:

*Art. 9º Nos termos de sua autonomia, o Município assegura o direito à educação, à cultura, ao trabalho, à moradia, à assistência, ao lazer, ao meio ambiente, à saúde e à segurança.*

Em conformidade com o exposto, é indiscutível a importância da Escola Estadual Elisa de Oliveira Campos, situada no Distrito de Guarapuava para os alunos daquela região, especialmente com a construção da pretendida quadra de esportes noticiada pela Mensagem Oficial de fls. 2 subscrita pelo nobre Autor.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 11/2015.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de abril de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Relator Designado